

Altera, em caráter excepcional, o horário de expediente dos servidores lotados no COJE, em virtude dos preparativos para a solenidade de Diplomação referente às Eleições 2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário de expediente do dia 19 de dezembro de 2022, dos servidores lotados no COJE, para que cumpram a jornada das 7h às 12h, em virtude da realização dos preparativos para a solenidade de Diplomação dos eleitos nas Eleições 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 14 de dezembro de 2022

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 15/2022-CRERN

Orienta as zonas eleitorais quanto aos procedimentos de retomada das rotinas ordinárias de realização e tratamento dos batimentos de inscrições eleitorais para detecção de coincidências biográficas, interrompidos durante a pandemia do coronavírus, previstos nos arts. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021.

1. DA RETOMADA DAS ROTINAS ORDINÁRIAS DE REALIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS BATIMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS PARA DETECÇÃO DE COINCIDÊNCIAS BIOGRÁFICAS

Por meio dos Ofícios-Circulares CGE nº 56/2022 e nº 69/2022, constantes do PAE 11826/2022, o TSE comunicou a retomada das rotinas ordinárias de realização e tratamento dos batimentos de inscrições eleitorais para detecção de coincidências biográficas, até então suspensas em razão da pandemia do coronavírus, situação reconhecida pela Resolução TSE nº 23.667/2021.

Neste período foram suspensas as notificações automáticas realizadas pelo TSE para informar às eleitoras e aos eleitores acerca das ocorrências de duplicidade de inscrições, bem como foram suspensas as atualizações automáticas das coincidências não decididas, fato que, em regra, culmina com o cancelamento das inscrições movimentadas por último no Cadastro Eleitoral.

Desse modo, a teor do constante nos mencionados ofícios-circulares, foram restabelecidas as notificações das eleitoras e eleitores envolvidos nas coincidências, bem como foi restabelecido o retorno da atualização automática no Sistema Elo, com o consequente cancelamento de uma das inscrições do respectivo grupo de coincidência, quando não decidida a duplicidade pela autoridade judiciária competente no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art.101 da Resolução 23.659/2021-TSE.

2. DA DETECÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE DUPLICIDADES DE INSCRIÇÕES NO SISTEMA ELO

Para verificar a existência de duplicidades de inscrições no Sistema Elo, deve-se consultar no referido sistema o menu:

AJUSTE → COINCIDÊNCIA → PENDÊNCIAS

Ressalta-se que normalmente o Sistema Elo informa sobre a ocorrência de coincidências por meio de um link azul na página inicial do sistema.

3. DA EMISSÃO DO RELATÓRIO NO SISTEMA ELO:

As coincidências eventualmente existentes serão então relacionadas, devendo-se clicar no número da coincidência em azul, salvando em PDF a tela que aparece.

Na sequência, deve-se clicar também nos links correspondentes aos números das inscrições grifadas em azul, salvando-se em PDF, também, cada um destes espelhos, que integrarão o processo de coincidência, a ser autuado na classe judicial duplicidade/pluralidade de inscrições /coincidências (PJE).

Para imprimir, em PDF, a comunicação do batimento, que servirá de folha de rosto dos autos de coincidência, deve-se acessar o menu:

RELATÓRIO → BATIMENTO → IMPRESSÃO DE COMUNICADOS

Recomenda-se o preenchimento de todos os campos exibidos, à exceção do campo destinado à digitação do "Número da Coincidência", para que a consulta retorne com maior abrangência possível das informações de ocorrências solicitadas.

No que se refere aos campos destinados à informação "Batimento", deverá ser informado o período a ser pesquisado (data inicial e data atual), abrangendo as duplicidades a serem tratadas naquele intervalo de tempo.

4. DA ATUALIZAÇÃO DA DECISÃO NO SISTEMA ELO

Decidida a coincidência pela autoridade judiciária, a Decisão deverá ser registrada no Sistema Elo pela própria zona eleitoral, consoante o disposto no art. 100 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Neste ponto, destaca-se que os procedimentos referentes ao tratamento das coincidências biográficas estão previstos do art. 81 ao art.102 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

5. DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Para elucidação de eventuais dúvidas quanto aos procedimentos acima mencionados, o cartório eleitoral poderá contatar a SFAC/CDCE pelos ramais 5091 e 5092 ou por e-mail: sfac@tre-rn.jus.br

Publique-se.

Comunique-se

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DA JUÍZA ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO

DECISÕES E DESPACHOS

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL(37) Nº 0601690-82.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0601690-82.2022.6.20.0000 EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 02

EMBARGADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EMBARGANTE : LUCAS SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO : PAULO LINDINEY BARBOSA DA SILVA (13908/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL N.º 0601690-82.2022.6.20.0000